



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2022

### **Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" na Cidade De Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" na Cidade de Sorocaba a ser desenvolvida no mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

**Art. 3º** A ação cultural "O Jovem Poeta" deverá somar-se as atividades desenvolvidas na "Semana Municipal de Incentivo à Leitura", Lei 7.508/05.

**Art. 4º** Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta crianças e jovens residentes na cidade de Sorocaba.

**Art. 5º** Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

**Art. 6º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S, 01 de setembro de 2022.

Cristiano Passos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" na Cidade De Sorocaba.

Um aspecto muito importante da educação é o incentivo a leitura. As novas gerações precisam adquirir este hábito o quanto antes e cabe aos educadores incentivar, instigar e promover o contato entre os alunos e os livros. Isto é essencial, pois a leitura, em geral é um meio bastante eficaz para desenvolver a imaginação e as virtudes humanas, tais como honestidade, respeito, firmeza de caráter e pensamentos mais construtivistas. O aluno/leitor entra em contato com outras formas de pensar, outras culturas e outras perspectivas que só enriquecem. Deste modo, o discernimento e senso humanísticos são fortalecidos.

O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais, espaços e ações que tragam experiências saudáveis e promovam a socialização dos munícipes, em busca de criar uma sociedade cada vez mais culta e solidária.

“A poesia é essencial à vida. O acesso a ela é um direito de toda criança e todo jovem”, já dizia Mário Quintana.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para á apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S.S, 01 de setembro de 2022.

Cristiano Passos  
Vereador